



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2025 21 DE JANEIRO DE
2025**

**ALTERA § 5.º DO ART. 1.º DO
PROJETO DE LEI N.º 001/2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O vereador SAMUEL DIÓGENES BAQUIT LANDIM, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § 5.º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda MODIFICATIVA ao § 5.º do Art.1.º do PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

ART.1.º - O § 5º do ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 001/2025 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 1.º ...

§ 5.º - Aos responsáveis pela gestão da Câmara municipal, cabe requerer manifestação formal dos servidores e demais agentes públicos envolvidos e responsáveis por atos específicos do processo administrativo ou de despesas, assim como pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação dos serviços de consultoria ou assessoria administrativa nos termos dos contratos administrativos e das normas desta lei, não se aplicando a responsabilidade subsidiária definida nesta lei, a alegação de pareceres ou manifestações informais.

Art. 2.º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Orós-CE 21 de JANEIRO de 2025

Samuel Diógenes Baquit Landim

Vereador/autor

